

# CARTILHA EXPLICATIVA

---

VERSÃO 2023.1

## CE-PREVCOM Plano PREV-CE MUNICÍPIOS



**CE-PREVCOM**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ



## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA: CE-PREVCOM

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) é a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), responsável por administrar e executar o plano de benefícios complementares dos servidores públicos do Estado do Ceará, criada em 2020, com o intuito de oferecer aos seus participantes uma segurança financeira e de vida ao se aposentar.

A CE-Prevcom possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. É regida por seu Estatuto, pelas Leis Complementares Federais Nº 108 e Nº 109, ambas de 2001, pelas Leis Complementares Estaduais Nº 123, de 2013, e Nº 185, de 2018, ambas atualizadas pela Lei Complementar Nº 227, de 2020, e por todas as disposições legais e regulamentares nacionais aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) irá fiscalizar e supervisionar a Entidade.

Ao aderir ao plano de previdência você constituirá uma poupança que irá proporcionar-lhe mais tranquilidade e qualidade de vida na aposentadoria.

O PREV-CE Municípios é um plano de benefícios previdenciários criado para os servidores públicos dos Municípios do Estado do Ceará.

Tem por objetivo constituir uma reserva previdenciária em contas individuais, que serão aplicadas no mercado financeiro, com enfoque previdenciário. Desta forma, poderá garantir uma proteção previdenciária adicional para um futuro, complementando sua renda, garantindo mais segurança e tranquilidade para você e sua família.

## PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: PREV-CE MUNICÍPIOS

A finalidade do PREV-CE MUNICÍPIOS é oferecer uma complementação de benefício em forma de renda de aposentadoria programada, e a possibilidade de cobertura adicional para renda de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

### Condições de Participante:

Podem participar do PREV-CE Municípios todo servidor público dos Municípios do Estado do Ceará, vinculado a um dos Patrocinadores do plano.

A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário, preferencialmente eletrônico, fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes **automaticamente inscritos**.

Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do plano (01/08/2021) e cuja remuneração seja superior ao Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, serão **automaticamente** inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

### Vantagens principais:

- Acesso ao Plano de Aposentadoria, com reversão aos beneficiários;
- Os beneficiários poderão ser indicados pelo participante independente do grau e vínculo de parentesco;
- Incentivo fiscal;
- Acesso a cobertura **adicional** para os riscos de **Invalidez, Morte e Sobrevivência**;
- Contribuição paritária realizada pelo Patrocinador (100%) sobre a sua Contribuição Básica.

### Manutenção da Condição de Participante:

- Ser Servidor no Patrocinador e aderir ao plano;
- Não solicitar o cancelamento ao Plano de Benefícios.

Em caso de perda do vínculo funcional com o Patrocinador, ter solicitado:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido; ou
- Aposentadoria.

## Perda da Condição de Participante:

- Requerer o cancelamento de sua inscrição;
- Falecimento;
- Não realizar o pagamento de 3 contribuições consecutivas ou 6 alternadas no período de 2 anos;
- Perder o vínculo funcional com o Patrocinador e solicitar o resgate ou a portabilidade dos recursos acumulados.

## Contribuição Básica:

A Contribuição Básica é de caráter **obrigatório e mensal**, descontada em folha, com percentual escolhido pelo Participante entre 3% e 8,5% do Salário de Participação, com intervalos mínimos de 0,01%.

- No caso de Participante Ativo Patrocinado, a alíquota incide sobre a parcela da remuneração de contribuição que ultrapassa o teto do RGPS, com direito à contrapartida patronalparitária.
- No caso de Participante Ativo Facultativo, a alíquota incide sobre o total da remuneração de contribuição, sem direito à contrapartida patronal.

O Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de **maio** de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de julho do mesmo ano, mediante solicitação à Entidade.

## Contribuição Adicional:

A Contribuição Adicional é mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação.

Vale lembrar que para esse tipo de contribuição também **não há** contrapartida do Patrocinador.

## Contribuição Voluntária:

A Contribuição Voluntária, de caráter esporádico e facultativo, de valor livremente escolhido pelo Participante, **sem** contrapartida do Patrocinador.

## Contribuição de Risco:

A Contribuição de Risco é **mensal**, a ser paga no caso de **opção** pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota serão definidos no Plano de Custeio.

## Contribuição Adicional de Risco

A Contribuição Adicional de Risco é mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

Vale lembrar que para esse tipo de contribuição também não há contrapartida do Patrocinador.

## Contribuição Básica Patrocinador

O Patrocinador irá contribuir mensalmente com **valor equivalente** à Contribuição Básica dos Participantes Ativos Patrocinados.

## Contribuição de Risco do Patrocinador

O Patrocinador irá contribuir mensalmente com **valor equivalente** à Contribuição de Risco do Participante.

**Importante:** O valor da Contribuição Básica do Patrocinador acrescida, quando for o caso, da Contribuição de Risco do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, acrescida da Contribuição de Risco do Participante, e estará limitado a 8,5% do Salário de Participação de cada Participante.

## Despesas Administrativas

O custeio das despesas administrativas será definido anualmente, com a possibilidade de utilização das seguintes fontes:

- Contribuições dos Participantes e Assistidos;
- Contribuições do(s) Patrocinador(es);
- Taxa de Administração;
- Receitas Administrativas;
- Fundos Administrativos;
- Doações.



# BENEFÍCIOS DO PLANO

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez e,
- Pensão por morte de Participante ou Assistido.

## Aposentadoria Programada

O Participante se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, **concomitantemente**, as seguintes condições: (I) estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime básico de previdência social a que estiver vinculado; (II) possuir 60 contribuições ao Plano; e (III) ter cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

O valor do benefício será calculado com base no saldo da Conta de Assistido (composta pela Conta de Participante, Conta de Patrocinador e, Conta de Portabilidade, se houver).

## Aposentadoria por Invalidez

O Participante se tornará elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez mediante **comprovação** da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime básico de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta dessa vinculação a regime previdenciário, mediante laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

## Pensão por Morte de Participante ou Assistido

Os beneficiários do Participante farão jus ao recebimento de benefício de pensão por morte de Participante ou Assistido no caso de falecimento desse Participante.



Na falta de beneficiários, o saldo de Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante a apresentação de documento pertinente.

O valor do benefício será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, sendo essa criada no ato da concessão do benefício.

## Forma de Recebimento

O Plano apresenta formas **flexíveis** de recebimento dos benefícios.

No momento do requerimento do benefício, o Participante poderá optar por receber até **25% do Saldo Total** em pagamento único e solicitar o pagamento do saldo restante (Conta de Assistido) da seguinte forma:

- a) RENDA MENSAL POR **PERCENTUAL**: aplicação de um percentual escolhido pelo Participante (entre 0,4% e 2,5%, com intervalos de 0,01%) sobre o saldo de Conta de Assistido;
- b) RENDA MENSAL POR **PRAZO CERTO**: o saldo de Conta de Assistido será dividido pelo prazo escolhido (**mínimo de 60 meses e máximo de 360 meses**), no momento da concessão.

Caso o valor do Benefício de Aposentadoria resulte em valor **inferior** a R\$ 300,00, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista, em parcela única.

Observação: O Assistido poderá alterar o percentual e o prazo escolhido no mês de **outubro** de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte.

## PERDA DO VÍNCULO FUNCIONAL E OS INSTITUTOS PREVISTOS NO PLANO

### Autopatrocínio

Nesta opção, ao perder o vínculo funcional com o Patrocinador, o Participante tem a opção de continuar contribuindo para o Plano. Para isso, terá que continuar com a contribuição que já vinha efetuando e assumir a contribuição do Patrocinador.

### Benefício Proporcional Diferido

Nesta alternativa, caso tenha **no mínimo** 03 anos de vinculação ao plano no momento do seu desligamento funcional com o Patrocinador, o Participante tem a opção de permanecer no plano como Vinculado, cessando o pagamento da Contribuição Básica de Participante e de Patrocinador. Poderá, contudo, realizar aporte de Contribuições Voluntárias e de Risco.

## Portabilidade

Nesta opção, ao perder o vínculo funcional com o Patrocinador e contar com, **no mínimo**, 06 meses de vinculação ao plano, o Participante poderá transferir 100% do Saldo Total, ou seja, o total de contribuições realizadas pelo Participante e pelo Patrocinador, se houver, para outra entidade de previdência.

## Resgate

O Participante, ao perder o vínculo com o Patrocinador, poderá optar pelo Resgate de 100% do seu saldo de Conta de Participante. A parte investida pelo Patrocinador é resgatada **proporcionalmente** ao tempo de vinculação ao plano, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE VÍNCULO COM O PLANO	% DO SALDO DE CONTA PATROCINADOR
Até 3 anos	0
De 3 anos a 5 anos	5
De 6 anos a 8 anos	15
De 9 anos a 11 anos	25
De 12 anos a 14 anos	35
De 15 anos a 17 anos	40
De 18 anos a 20 anos	50
De 21 anos a 23 anos	60
Acima de 24 anos	70

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO

### Tabela Progressiva

É o regime normal aplicado para a pessoa física; aquele que incide mensalmente sobre o seu salário, por exemplo.

A alíquota do imposto de renda **cresce** de acordo com o aumento da sua **renda**. Por isso, leva o nome de progressivo.

Observações em caso de Resgate:

- No caso de resgate, incidirá, a título de antecipação, a alíquota de 15% de Imposto de Renda.
- Os outros 12,5% serão calculados na declaração do ajuste anual.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 2.112,00	isento	isento
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	R\$158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Tabela vigência 2023

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 528,00

Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023

## Tabela Regressiva

Tributação mais recente criada pelo governo para **estimular a poupança de longo prazo**, já que é este o objetivo dos planos de previdência complementar.

A opção por este regime tributário é **irretratável**, conforme disposto na Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

A Tabela leva em consideração **o tempo** que o dinheiro ficará acumulado no Plano:

## Tabela Regressiva

Tributação mais recente criada pelo governo para estimular a poupança de longo prazo, já que é este o objetivo dos planos de previdência complementar.

A opção por este regime tributário é irrevogável, conforme disposto na Lei nº 11.053, de 29/12/2004.

A Tabela leva em consideração o tempo que o dinheiro ficará acumulado no Plano:

- Quanto mais tempo as contribuições ficarem investidas, menor será o imposto a ser pago na aposentadoria ou resgate.
- A aplicação da alíquota é feita de forma individualizada em cada contribuição.

Na Tabela Regressiva, a tributação é exclusiva:

- Não há possibilidade de restituição de imposto de renda na declaração anual do IR.

<b>PRAZO</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
<b>Até 2 anos</b>	<b>35</b>
<b>A partir de 2 anos até 4 anos</b>	<b>30</b>
<b>A partir de 4 anos até 6 anos</b>	<b>25</b>
<b>A partir de 6 anos até 8 anos</b>	<b>20</b>
<b>A partir de 8 anos até 10 anos</b>	<b>15</b>
<b>Acima de 10 anos</b>	<b>10</b>

TABELA VIGENTE EM 2023

## O QUE É A PARCELA DE RISCO PREVISTA NO PLANO?

Valor do capital segurado individualizado do Participante, destinado a complementar o saldo acumulado e compor a Conta de Assistido nos casos de concessão de benefícios previdenciários por morte e por invalidez de Participante Ativo. Fundamentado em contrato com sociedade seguradora, por meio da CE-Prevcom, contém regras determinadas no Regulamento do Plano, sendo encontrado por meio da multiplicação do valor da contribuição mensal individual pelo número de meses faltantes para a aposentadoria.

O valor desse capital segurado é custeado paritariamente pelo Participante e pelo Patrocinador, por meio de suas respectivas contribuições de risco.

## O QUE É A PARCELA ADICIONAL DE RISCO PREVISTA NO PLANO?

Caso o Participante queira aumentar o capital segurado decorrente da Parcela de Risco acima explicada, com o objetivo de deixar sua família ainda mais amparada em caso de falecimento ou de sua invalidez, o Participante poderá, adicionalmente, contribuir para esse fim, com a contratação da cobertura da Parcela Adicional de Risco, por meio da CE-Prevcom.

A Parcela Adicional de Risco é custeada somente pelo Participante e também tem o objetivo de complementar o saldo acumulado e compor a Conta de Assistido nos casos de concessão de benefícios previdenciários por morte e por invalidez de Participante Ativo.

# ACESSO À ÁREA DO PARTICIPANTE PELA INTERNET

**1º passo:** acessar o link:

<https://ceprevcom.app.br/AreaDoParticipante/Login/login.xhtml>

**2º passo:** clicar em “Solicitar Nova Senha”. (ver Imagem 1)

**3º passo:** preencher as informações solicitadas. (ver Imagem 2)

Inserir o número do CPF, sem traço ou pontos (somente números).

**4º passo:** receber uma senha provisória com validade de 24 horas, encaminhada para o seu e-mail informado na inscrição.

**5º passo:** realizar o seu acesso com a senha provisória recebida.

**IMPORTANTE:** No prazo de 24 horas, a senha provisória deverá ser alterada para uma definitiva de sua escolha. Para alterá-la, basta entrar na sua área de participante, clicar no ícone de engrenagem no canto superior direito e depois em “> Minha Senha”.

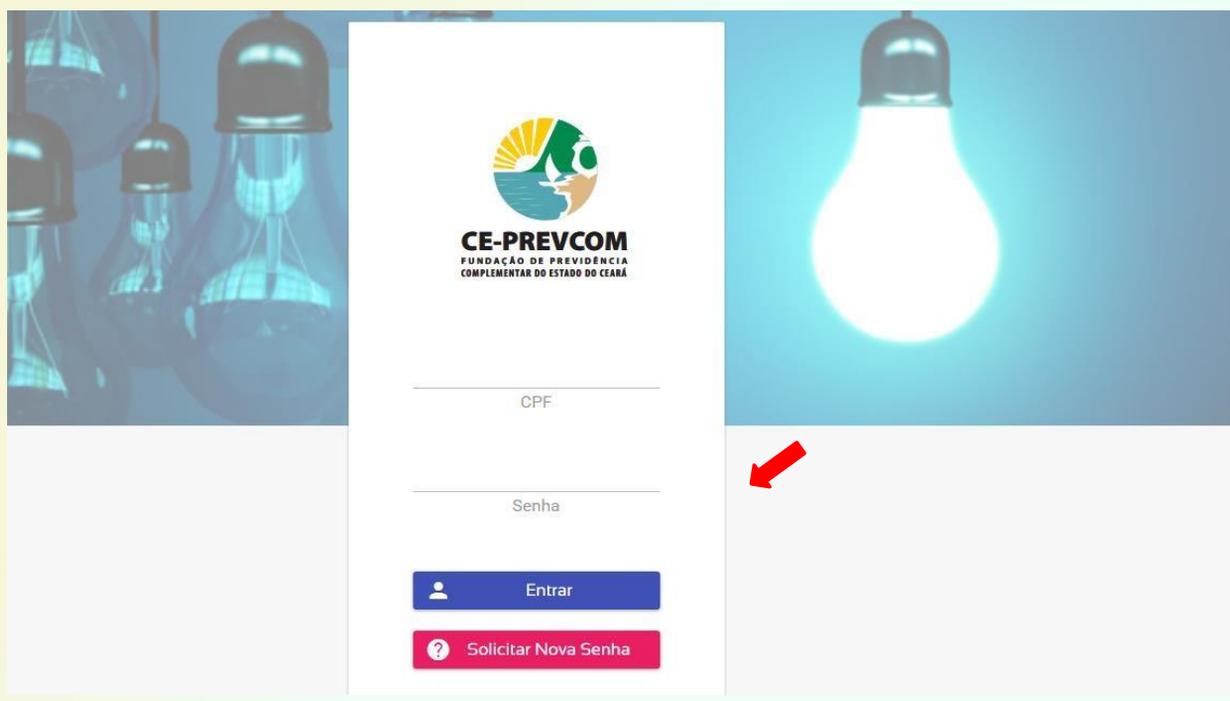


IMAGEM 1



IMAGEM 2

# ACESSO A ÁREA DO PARTICIPANTE

A partir daí, você já tem acesso exclusivo aos seus dados no Plano, de modo muito intuitivo.

Descrição	Valor	%
Contribuição Básica Participante	1.982,16	99,9
Rendimentos	1,88	0,1

Você ainda poderá acessar a aba “Minhas Solicitações” para fazer qualquer solicitação que desejar.

Fazer uma solicitação

Tirar uma dúvida  
Solicitar 2ª Via de boleto  
Alterar Meus Beneficiários e Dependentes  
Solicitar Nova Inscrição No Plano Para Dependente  
Alterar Meus Dados Cadastrais  
Alterar Meus Valores De Contribuição  
Solicitar Um Resgate

Descrição \*

Baixa

Prioridade \*

Anexar arquivos

+ Selecionar arquivo Incluir Cancelar

Enviar

# ATENDIMENTO PREV-CE MUNICÍPIOS



[participante@ceprevcom.com.br](mailto:participante@ceprevcom.com.br)



4003-7370



**CE-PREVCOM**  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ